



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	269298/2020
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARA DA SERRA
GESTOR:	LAURA PEREIRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ENIR TEODORO DA SILVA
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	RITA MARIA LANA PINTO
NÚMERO DA O.S.	5691/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>1</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>1</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>2</b>



## 1. INTRODUÇÃO

**Senhor Secretário,**

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria por tempo de contribuição do Sr. ENIR TEODORO DA SILVA, cargo de Operador de máquinas, classe/nível "E-II", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no município de TANGARA DA SERRA /MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

**LAURA PEREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020 LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação específica do ente).**

**1.1) Encaminhar os atos de nomeação e exoneração ao cargo em comissão, para verificação do cumprimento de Estabilidade Financeira- Tópico 2.Análise Técnica.**

**RESPOSTA DA GESTORA: Em resposta ao presente apontamento, a gestora envia :**

**1.Portaria 131 /GP/2008 - fls 5 e 6, que concede o adicional de traslado aos servidores relacionados na portaria, bem como a Portaria 462/GP/2012 - fl. 7 que revoga o adicional de traslado aos servidores relacionados na portaria;**

**2.Decreto 403/2012 que reconhece a estabilidade financeira, bem como a lei complementar nº 150/2010 que estabelece normas para o seu reconhecimento- fls 8 e 9, fls 10 a 12, respectivamente.**

**3.Fichas financeiras fls 13 a 27, onde comprovam que o servidor recebeu o adicional de traslado de 2008 a 2012, portanto, durante os cinco anos ininterruptos previsto em lei, a qual garantiu o direito a referida gratificação.**

Certidão de Vida Funcional nº43/2020 pág. 49 documento externo nº 276728/2020 fica comprovado que houve a nomeação do servidor conforme informado no histórico e de acordo com a Lei Complementar nº 150/2010 que estabelece normas para o reconhecimento e pagamento da Estabilidade Financeira dos servidores públicos municipais comprovando o direito a estabilidade no artigo 2º §1º e evidenciando que o servidor comprova o seu exercício na função, Conforme esclarece o manifestante, (...) as fichas financeiras comprovam que o servidor recebeu o adicional de traslado de 2008 a 2012, portanto, durante os cinco anos ininterruptos previsto em lei, a qual garantiu o direito a referida gratificação. Anexo nas páginas 13 a 27 do documento externo nº83662/2021 .



**ANÁLISE DA DEFESA:** Da análise dos documentos encaminhados houve a localização da comprovação da nomeação e a exoneração, conclui-se que foi **SANADA A IMPROPRIEDADE**.

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 60/2020;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 3.630,78

Em Cuiabá-MT, 30 de Agosto de 2022.

---

RITA MARIA LANA PINTO  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA